



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 25 /2019

"Autoriza a criação do "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental" no Município de Ouro Branco e da outras providências".

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a criação do "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental", no Município de Ouro Branco e da outras providências.

Art. 2º - O programa terá como objetivo:

I – Ampliar a conscientização sobre a importância da atenção à saúde mental dos indivíduos, especialmente daqueles pertencentes aos grupos em situação de vulnerabilidade e vítimas de preconceito, exclusão social, violência e discriminação.

II – Capacitar os cidadãos em geral e os profissionais de saúde para a prevenção, a identificação e o tratamento de indivíduos que sofrem com ansiedade e depressão.

III – Garantir o direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento ou transtorno psíquicos que possam conduzir ao suicídio.

IV – Divulgar os postos de atendimento no município e os canais digitais e telefônicos de atendimento aos indivíduos que sofrem com transtornos psicológicos.

Art. 3º - O "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental" deverá ser desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e terá como espaços prioritários de atuação as Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo também as instituições sob a circunscrição da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, podendo ser estendido para outros locais de estudo, trabalho, moradia e socialização.

Parágrafo Único - Para essa finalidade, a Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas de ensino fundamental, médio, técnico ou superior, e instituições que possam estar relacionadas aos objetivos do Programa.

Art. 4º - O "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental" poderá contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I - Realização de palestras, discussões, rodas de conversa e eventos com especialistas que abordem o tema.

II - Exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre os sintomas de sofrimentos psíquicos.

III - Informação, por meio de folhetos e cartazes, de serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde.

IV - Montagem (temporária ou permanente), em articulação com as Unidades Básicas de Saúde, CREAS e CRAS, de centros de atendimento para diagnóstico primário e orientação



Câmara Municipal de Ouro Branco

de tratamento aos que apresentem sintomas de tentativa de suicídio.

V - Monitoramento dos grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.

Art. 5º - O referido programa deverá desenvolver ações que levem em conta as pressões específicas sofridas por jovens e adolescentes nos ambientes de trabalho e de estudo, apoiando-os no enfrentamento dos desafios e dificuldades enfrentados nessa etapa da vida.

Art. 6º - O "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental" deverá ser estruturado de forma constante ao longo do calendário anual, para o desenvolvimento de ações especiais durante o chamado "Setembro Amarelo" e o Dia Mundial da Saúde Mental (10 de Outubro).

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução e/ou aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco 05 de Abril de 2019.

José Irenildo Freires de Andrade
Vereador



Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

O tema da saúde mental tem ganhado visibilidade nos últimos anos e o debate está cada vez mais qualificado, apoiando as teses de que a prevenção ao suicídio, à ansiedade e à depressão deve ser efetivada como política pública perene e sólida.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), o suicídio é a segunda maior causa de morte no planeta entre jovens de 15 a 29 anos, perdendo apenas para a violência. No mundo todo, mais de 800 mil pessoas por ano cometem suicídio. No Brasil, a incidência entre a população brasileira passou de 4,1 em 100 mil habitantes no ano de 2000 para 5,5 em 100 mil habitantes em 2016, revelando a necessidade de dedicar maior atenção a esse problema. Segundo o boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, divulgado no dia 21 de agosto de 2018, o suicídio é a quarta maior causa de mortes entre jovens de 15 a 29 anos de idade.

A depressão, por exemplo, já é considerada “a doença do século” e afeta mais de 400 milhões de pessoas no mundo. Além de provocar sofrimento entre as pessoas e de ser a principal causa de suicídio, a depressão é uma das maiores causadoras de incapacitação para o trabalho, impactando fortemente a economia e as contas públicas, especialmente aquelas relacionadas aos custos com tratamento na rede de saúde e com a Seguridade Social.

Acrescenta-se a esse quadro a grande incidência de ansiedade na população brasileira, principalmente em tempos com elevadas taxas de desemprego e de instabilidade social. O Brasil está no topo do *ranking* mundial com cerca de 9% da população afetada por esse transtorno.

Ainda de acordo com a OMS, apesar da gravidade dessa situação, poucas medidas efetivas têm sido postas em prática pelos sistemas nacionais de saúde. Nos países com renda baixa e média, entre 76% e 85% das pessoas com transtornos psicológicos e mentais graves não recebem tratamento. Mesmo nos países com renda alta, a taxa de desatendimento é alta: entre 35% e 50%. O problema parece ainda mais grave quando é levada em consideração a péssima qualidade do atendimento à parcela que é considerada assistida.

É preciso destacar a necessidade de dedicar especial atenção aos grupos sociais em situação de maior vulnerabilidade aos transtornos psicológicos. A OMS aponta como mais vulneráveis os membros das famílias que vivem na pobreza, as pessoas com problemas de saúde crônicos, as crianças expostas ao maltrato e ao abandono, os adolescentes expostos pela primeira vez ao abuso de substâncias, os grupos minoritários, as populações indígenas, os idosos, as pessoas submetidas a discriminações e violações dos direitos humanos, a população LGBTQI+, os prisioneiros, as pessoas expostas a conflitos, desastres naturais e outras emergências humanitárias.

Já existem canais de atendimento primário aos indivíduos que sofrem com transtornos psicológicos, como o Centro de Valorização da Vida (CVV), que atende pelo telefone 141, e é preciso promover uma ampla divulgação desses canais, a fim de informar os indivíduos sobre as alternativas em momentos de sofrimento agudo.

Por ser justo, pertinente e, acima de tudo, urgente, levo a proposição aos nobres edis, esperando pela pronta aceitação.

Ouro Branco 05 de Abril de 2019.

José Irenildo Freires de Andrade
Vereador